

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de dezembro de 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM N° TA-SP2006/0143

Objeto do Inquérito: Apurar a responsabilidade da ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO e seu diretor ALEXANDRO MARCEL, pela manutenção de cadastros de clientes incompletos, especificamente quanto às informações sobre rendimentos e situação patrimonial e financeira, em infração ao art. 3º da Instrução CVM nº 301/99 e pela falta de comunicação à CVM de operações cujos valores se afiguravam objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, rendimentos e/ou situação patrimonial dos clientes, em infração ao art. 7 da Instrução CVM nº 301/99.

Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

ACUSADOS	ADVOGADO
ALEXANDRO MARCEL	Não constituiu advogado
ESTRATÉGIA INVESTIMENTOS S.A. CVC	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nºSP2006/0143.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 19/12/2006, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, a ambos os acusados, fixando o novo prazo para apresentação de defesa em 18/01/2007.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2006.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários